



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONVÊNIO 5/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
E A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE SERGIPE, NA FORMA A SEGUIR:

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ/MF 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju/SE, doravante denominado **PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, brasileiro, magistrado, CI 537588 SSP-SE, CPF/MF 310.986.495-91, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e a **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, CNPJ/MF 05.426.567/0001-48, com sede no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju/SE, doravante denominado **PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **MARCOS ANTÔNIO GARAPA de CARVALHO**, brasileiro, magistrado, CI 834491, SSP-SE, CPF/MF 503.627.555-15, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei 8.666/93, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto disciplinar o apoio mútuo na área médica restringindo-se à composição de Junta Médica Oficial.

p. 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

2.1 - Compete aos Partícipes:

2.1.1 - Ceder servidores da área de saúde do seu próprio quadro para a realização das atividades de que trata a cláusula primeira, mediante solicitação de um dos partícipes;

2.1.2 - Providenciar o transporte do servidor cedido quando a realização do procedimento for em local distinto do seu trabalho;

2.1.3 - Combinar local, data e hora da realização do procedimento, comunicando à Chefia imediata, para que seja emitido documento cientificando o servidor integrante da junta;

2.1.4 - Promover ajustes e/ou alterações para otimizar o fluxo dos documentos;

2.1.5 - Reunir-se mais de uma vez quando a complexidade do caso exigir;

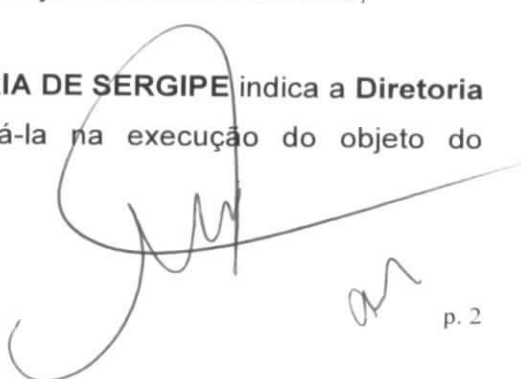
2.1.6 - Fornecer equipamento e outros materiais necessários para a realização do procedimento;

2.1.7 - Os servidores envolvidos nas atividades devem se submeter às disposições contidas nos regulamentos existentes no Órgão que solicitar a Junta Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

3.1 - O TRE-SE promoverá, por intermédio da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Convênio, comunicando à JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2 – A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE indica a **Diretoria da Secretaria Administrativa** para representá-la na execução do objeto do presente Convênio.

A large, stylized handwritten signature in black ink, followed by a smaller set of initials or a second signature.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com termo inicial em **13/8/2018** e termo final em **12/8/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 - O presente Convênio será executado sem transferência de recursos entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1 - O presente convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas, ou a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

6.2 – As alterações que se fizerem necessárias poderão ser implementadas mediante acordo dos Partícipes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplica-se à execução deste Convênio, no que couber, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por se acharem os Partícipes justos e acordados, assinam o Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2018.

Pelo TRE/SE:



DES. RICARDO MUCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

Pela JF/SE:



JUIZ FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Diretor do Foro